



LEI COMPLEMENTAR Nº 430 /2019

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA “FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA – MG APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR E EU PREFEITO MUNICIPAL A SANCIONO:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de São João da Lagoa, Estado de Minas Gerais, o Programa “FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL” de caráter assistencial, temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse publico, visando minorar grave problema social existente no município, causado pelo desemprego de trabalhadores de famílias de baixa renda.

Parágrafo Único - As contratações previstas no Programa “Frente de Trabalho e Proteção Social” serão por tempo determinado, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Artigo 2º- Referido programa consiste em oferecer trabalho temporário e sem vinculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária, para pessoas que se encontrem desempregada e sem meios de subsistência.

Artigo 3º- O beneficiário do programa receberá um auxilio pecuniário por dia de atividade, para pessoas que exerçam atividades de interesse público, o valor será de R\$25,00 (vinte e cinco reais) para cada dia de atividade;

Parágrafo Único. O poder executivo, através de Decreto Municipal, reajustará anualmente o valor indicado no caput.

Artigo 4º- As frentes de trabalho de que trata esta Lei poderão contemplar:

I - Limpeza, capina e consertos diversos em praças e canteiros públicos;

II - Limpeza, varrição e conservação de logradouros pavimentados;

III - Limpeza, remoção de entulhos, capinas e/ou roçadas em terrenos baldios;

SANCIONADO

EM _____


PREFEITO

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura em ____/____/____
Art. 75 - Lei Orgânica.
Prefeitura Municipal de São João da Lagoa-MG


Carlos Alberto Mota Dias
PREFEITO MUNICIPAL
São João da Lagoa - MG



IV - Consertos de passeios públicos;

V - Outros serviços e obras compatíveis.

Art. 5º - O Município poderá providenciar a limpeza de terrenos baldios situados no perímetro urbano do município, bem como consertos de passeios públicos danificados cujos proprietários devidamente notificados não providenciarem os serviços necessários.

Artigo 6º- Os interessados em participar do programa deverão se inscrever na Secretaria de Serviço Social, através de preenchimento de ficha cadastral.

Parágrafo Único - Para o recrutamento dos trabalhadores será avaliado o seguinte requisito:

I - Condição socioeconômico familiar de renda inferior a 1/2 (meio) salário mínimo vigente nacional.

Artigo 7º- As pessoas beneficiadas pelo programa que tenham filhos em idade escolar se obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino.

Artigo 8º- O trabalho temporário será concedido pela Secretária de Assistência Social, somente às pessoas com CPF regularizado e idade acima de 18 anos.

§ 1º - Os beneficiários do programa "Frente de Trabalho e Proteção Social" desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, interna ou externamente, obedecidos ao interesse e a conveniência da municipalidade e as vedações legais e será coordenado pela Secretária de Assistência Social.

§ 2º - Os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da coordenação, sendo condição para ao recebimento do benefício a assiduidade absoluta ao trabalho.

§ 4º - A jornada de atividade no programa será de até 20 (vinte) horas semanais, sendo que 02 (duas) horas poderão ser destinadas para participação em cursos, estudos, capacitações, alfabetização e outras atividades ministradas pela Secretária de Assistência Social ou outros órgãos da administração municipal, a critério da coordenação do programa.

§ 5º - A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de São João da Lagoa.

Carlos Alberto Mota Dias
PREFEITO MUNICIPAL
São João da Lagoa - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

§ 6º - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outras da administração pública direta ou indireta a critério da Secretaria de Serviço Social.

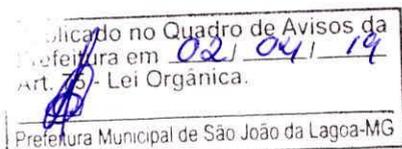
§ 7º- O Executivo municipal poderá firmar parcerias/convênios com instituições da administração pública direta ou indireta e privada sem fins lucrativos, para o pleno desenvolvimento do programa.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão de acordo com o orçamento vigente podendo serem suplementadas acaso necessárias.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.0303/2013, 0377/2017 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Lagoa – MG, 02 de Abril de 2019.

Carlos Alberto Mota Dias
PREFEITO MUNICIPAL



Carlos Alberto Mota Dias
PREFEITO MUNICIPAL
São João da Lagoa - MG